



Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER GO em liquidação.

Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, S. Oeste, Goiânia GO. 74.115-060

Processo n. 201200005004847

Termo de Contrato de Comodato que entre si celebram a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER GO em liquidação, como **COMODANTE** e a autarquia AGRODEFESA, como **COMODATÁRIA**, na forma abaixo:

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER GO em liquidação, empresa pública estadual, criada pela Lei Estadual n. 7.969, de 15/10/75, com as alterações da Lei Estadual n. 12.733, de 07.12.95, do Decreto Estadual n. 4.628, de 29.01.96, inscrita no CNPJ/MF n. 02.208.155/0001-43, ora em processo de liquidação ordinária por força da Lei 17.257/2011, doravante denominada apenas **COMODANTE**, por seu representante legal e Liquidante, **Dr. Jailton Paulo Naves**, brasileiro, Advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente nesta Capital, na Av. T-15, Qd. 152, Lt. 7E, Apto. 901, S. Nova Suíça, CEP 74280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4 e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, inscrita no CNPJ sob n. 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n. 14.645, de 30.12.2003, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual n. 7.478, de 07.11.2011, publicado no DOE de 07.11.2011, com sede à Avenida Portugal, 591, Qd. J-10, Lote 6, Setor Oeste, nesta Capital, doravante mencionada apenas **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Antenor de Amorim Nogueira**, brasileiro, divorciado, Economista, CPF n. 002.748.361-49, RG n. 74445-DGPC-GO, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DOE em 03.01.2011, residente e domiciliado nesta Capital, com INTERVENIÊNCIA da **AGENCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua 227-A, Qds. 67A a 67D e 117, nº. 331, CEP: 74.610-060, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.232.306/0001-15, criada pela Lei Estadual nº. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, publicada no DOEGO de 26 de janeiro de 2011, doravante mencionada como **INTERVENIENTE/ANUENTE**, ora representada por seu Presidente, **Dr. Luiz Humberto de Oliveira Guimarães**, brasileiro, casado, empresário rural, CI-RG nº. 1181102 - SSP-GO, CPF nº. 330.944.111-34 e Carteira Nacional de Habilitação nº. 022.849.58990 – DETRAN-GO, residente e domiciliado a Rua 20, Qd. 56, Lt. 122, nº. 996, Setor Central, CEP: 74. 020-170, nomeado por Decreto Governamental de 1º.01.2011, publicado no DOEGO de 03.01.2011, celebram este **TERMO DE CONTRATO DE COMODATO**, sujeitando-se os partícipes à Lei 8.666, de 21.06.93, e aos pertinentes artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável, conforme as seguintes cláusulas e condições:

67





Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER GO em liquidação.

Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, S. Oeste, Goiânia GO. 74.115-060

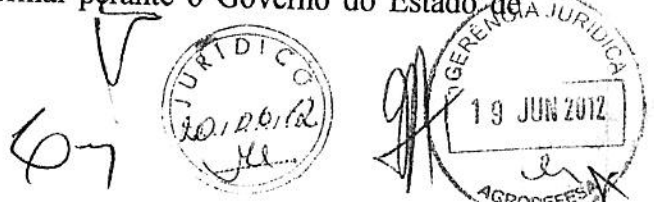
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMODANTE cede à disposição da **COMODATÁRIA**, para uso gratuito e em comodato, para que esta a utilize em apoio aos seus serviços e atividades institucionais, uma área de terras correspondente a 1,54,24,21 hectares, com os seguintes limites e confrontações expressadas no Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo Newton Lopes Rodrigues, CREA 373/D-GO, incluso (fl.137 a 139): “*Inicia-se no marco denominado M2 (N=8163880,6260; E=684394,6670), em limites com ÁREA DO CENTRAR, daí segue com azimute e distância de 21°32’15” – 218.62m, até o marco M14 (N=8164083,9830; E=684474,9255), confrontando com ÁREA DO CENTRAR, daí segue com azimute e distância de 140°7’59” – 71.80m, até o marco M14-A (N=8164028,8740; E=684520,9499), confrontando com a RUA AB-1, daí segue com azimute e distância de 201°9’38” – 220.58m, até o marco M4-A (N=8163823,1692; E=684441,3249), confrontando com ÁREA VENDIDA A TERCEIROS, daí segue com azimute e distância de 291°53’21” – 77.92m, até o marco M4 (N=8163852,2199; E=684369,0191), confrontando com a RODOVIA R-2, daí segue com azimute e distância de 27°49’27” – 10.01m, até o marco M3 (N=8163861,0700; E=684373,6900), daí segue com azimute e distância de 47°0’28” – 28.68m, até o início desta descrição, marco M2, confrontando com ÁREA DO CENTRAR*”, onde se localizam o Laboratório de Diagnóstico Veterinário – LABVET e o Laboratório de Análises de Alimento – LABQUALI (da AGRODEFESA), integrante de uma área maior na Fazenda Retiro e Planície, na Rodovia R-2, neste Município de Goiânia GO, objeto da Matrícula 43.241, do CRI da 2ª. Circunscrição de Goiânia GO, conforme cópia da Certidão de Registro de Imóvel da área total, planta e memorial descritivo da área objeto deste comodato, em anexo, parte integrante deste Instrumento como se integralmente transcritas ora fossem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em função da autorização legislativa contida na Lei 17.257/2011, artigo 2º, inciso VIII, sem olvidar as disposições da Lei Federal 6.404/76 aplicáveis à empresa pública em liquidação e ora **COMODANTE**, a **INTERVENIENTE/ANUENTE** participa e integra o presente ajuste expressando sua concordância com todos os termos e condições do presente Contrato de Comodato, tendo em vista que é a destinatária do patrimônio que remanescer da empresa liquidanda ao término do processo de liquidação ordinária.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – A cessão de que trata a Cláusula Primeira terá como finalidade precípua de assegurar a continuidade e regularidade das atividades institucionais da **COMODATÁRIA**, em especial em face de seus Laboratórios LABVET e LABQUALI, prevalecendo até que seja concretizada a pretendida transferência da área de 1,54,24,21 hectares identificada e descrita na cláusula primeira à **COMODATÁRIA**, no aguardo da concretização de tal providência objeto de pedido formal perante o Governo do Estado de





Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER GO em liquidação.

Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, S. Oeste, Goiânia GO. 74.115-060

Goiás por desapropriação e/ou outro meio legal, conforme o Processo 200600003008593, nos termos do Ofício n. 386/06-Presi da AGRODEFESA ainda em trâmite.

CLÁUSULA TERCEIRA – A pretendida transferência definitiva do imóvel identificado e descrito na cláusula primeira, com a área de 1,54,24,21 hectares, se for o caso, dar-se-á nos termos do que for decidido no processo 200600003008593 e seus eventuais anexos, ainda em curso perante a Secretaria de Estado da Fazenda e ou outros órgãos do Governo do Estado de Goiás, ou mesmo por outra solução final que ali for orientada ou ajustada entre as partes interessadas.

DA RETOMADA DOS BENS

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de retomada do imóvel objeto desta cessão, por parte da **COMODANTE**, esta se obrigará a indenizar a **COMODATÁRIA** ou a quem de direito, por todas as edificações/benfeitorias que se encontrarem aderidas às áreas em apreço, ou, sendo estes mais valiosos que as áreas, obriga-se a **COMODATÁRIA** a indenizar o imóvel à **COMODANTE**, tudo nos termos do contido no artigo 1255 e seguintes do Código Civil pátrio, mediante avaliações oficiais e ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se ainda a COMODATÁRIA:

- a) *A usar os bens ora cedidos de modo adequado, observando-se, com rigor, suas finalidades e capacidades, bem como a conservá-los como se seus fossem;*
- b) *Não ceder, em hipótese nenhuma, sem expressa autorização ou anuência da COMODANTE, os bens objetos deste Termo a terceiros, sejam eles entidades públicas ou privadas a qualquer título;*
- c) *A mandar fazer às suas expensas exclusivas, quando for o caso, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizer necessária;*
- d) *A responsabilizar-se e a pagar pontualmente, às suas expensas, todas as taxas, impostos, contas telefônicas, de água, energia elétrica, licenças e quaisquer outros custos diretos de manutenção, funcionamento, existência, inclusive autorizações legais competentes, perante as autoridades federais estaduais e ou municipais, ou entidades e ou concessionárias ou prestadoras de serviços, públicos e ou particulares, necessárias e devidas para o perfeito funcionamento, uso e gozo dos bens ora recebidos por este contrato;*
- e) *Responsabilizar-se perante terceiros, com completa isenção da COMODANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em razão do uso e gozo dos bens objetos deste contrato;*



67

18



Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER GO em liquidação.

Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, S. Oeste, Goiânia GO. 74.115-060

f) *A devolver à **COMODANTE**, findo o prazo ajustado ou rescindido o termo de cessão de uso, os bens objetos deste instrumento, nas mesmas condições que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo.*

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Especialmente se obriga também a **COMODATÁRIA** a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela **COMODANTE** o bem ora cedido em comodato, que vier a ser objeto de alienação administrativa ou judicial, de nomeação ou de efetivação de penhora pela EMATER GO em liquidação, ou mesmo que já se encontre nesta situação em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pela empresa liquidanda.

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, bem como rescindido, por acordo entre os celebrantes, a partir de prévia comunicação com antecedência de 60 (sessenta) dias e por inadimplência de condições ou superveniência de situações que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de cartório, registro, publicação e outras necessárias à validade deste Termo, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente contrato, no caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas. Considerar-se-á, porém rescindido pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA NONA – O prazo de validade deste termo é de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura deste, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, não havendo denúncia prévia de 60 (sessenta) dias de quaisquer das partes, podendo ser aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, na forma prevista e em atendimento à Lei 8.666/93, às expensas da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja não solucionada administrativamente.



67

7

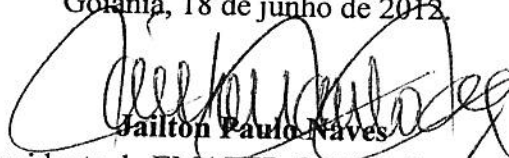


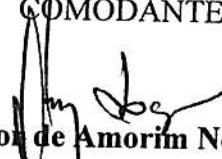
Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER GO em liquidação.

Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, S. Oeste, Goiânia GO. 74.115-060

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo de Comodato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias que também o assinam.

Goiânia, 18 de junho de 2012.


Jailton Paulo Naves
Liquidante da EMATER GO, em liquidação
COMODANTE


Antenor de Amorim Nogueira
Presidente da AGRODEFESA
COMODATÁRIA


Luiz Humberto de Oliveira Guimarães
Presidente da Agência EMATER
Interveniente/Anuente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CI-RG:

CPF:

2. _____

Nome:

CI-RG:

CPF:

